**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04 - E/2022.**

**ALTERA O ARTIGO 107, §1º e §3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

**Art. 1º**. O art.107 e §1º da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger com a seguinte redação:

**"... Art. 107 – A publicação das leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos oficiais far-se-á no diário oficial eletrônico e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal..**

**§1º. O diário oficial eletrônico será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial exclusivo para a divulgação das leis e atos administrativos na forma da Lei.**

**§2º "..."**

**§3o - A publicação dos atos não normativos no diário oficial eletrônico, poderá ser resumida..."**

**Art. 2º**. Esta emenda da Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE MAIO DE 2022.**

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

FABIANO LUIS RODRIGUES ZEBRAL
Subprocurador

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete tem por objetivo adequar a redação do art.107 em paralelo com o projeto de lei ordinária que foi enviado para esta Casa e está trâmite, onde propusemos a criação do Diário Oficial Eletrônico no Município Conselheiro Lafaiete, par que seja utilizado como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município.

O Diário Oficial Eletrônico já esta consolidado como a forma mais transparente, de melhor controle e de acesso, além de mais econômica, utilizada atualmente para publicar os atos administrativos em todos os níveis de governo.

Ressaltamos a necessidade de tramitação conjunta dos projetos.

Assim, entendemos que a modificação da Lei Orgânica Municipal se mostra necessária para o devido ajustamento em consonância com as demais normas, contando o Executivo com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE MAIO DE 2022.**

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

FABIANO LUIS RODRIGUES ZEBRAL
Subprocurador

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 02 de junho de 2022.

Ofício n°: 187/2022/PMCL/PROC

**Assunto: Encaminha mensagem de emenda ao artigo 107 da Lei Orgânica Municipal e solicita tramitação conjunta.**

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, através da Gerente de Redação, Legislação e Atos que no final subscreve, vem com devido respeito encaminhar para conhecimento e análise, mensagem de emenda ao artigo nº 107, § 1º e § 3º da Lei Orgânica Municipal que versa sobre o Diário Oficial do Município.

Em paralelo foi enviado à Câmara Municipal o projeto de lei ordinária que propõe a criação do Diário Oficial Eletrônico no município de Conselheiro Lafaiete, assim solicitamos a tramitação conjunta dos mesmos em virtude de tratar-se de matérias complementares.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

***Marina Mendes de Oliveira Sallum***
Gerente de Redação, Legislação e Atos

***Isadora Maria Carvalho Pantaleão***
Estagiária da Procuradoria

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Jun-2022-15:00-039963-1/2

Exm° Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta